**PROJETO DE LEI N.º 06/2019**

Data:05 de fevereiro de 2019.

Dispõe sobre a isenção de IPTU ao contribuinte que adotar uma criança ou assumir sua guarda definitiva no Município de Sorriso, e dá outras providências.

**NEREU BRESOLIN – DEM,** **DAMIANI NA TV – PSC, DIRCEU ZANATTA – MDB, ELISA ABRAHÃO – PRP e TOCO BAGGIO – PSDB**, vereadores com assento nesta Casa, em conformidade com o artigo 108 do Regimento Interno, propõem o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica isento do pagamento de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, incidente sobre o imóvel em que residir, o contribuinte que adotar uma criança nos termos da legislação em vigor, bem como aquele que tenha assumido a sua guarda definitiva.

**Art. 2º** A isenção somente será concedida após a conclusão do processo de adoção ou da comprovação da guarda definitiva.

**Art. 3º** O benefício deverá ser requerido até o término do terceiro mês fiscal, podendo ser renovado a cada três anos, mediante comprovação de que a adoção ou a guarda legal não se extinguiu consoante às hipóteses legais.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, 05 de fevereiro de 2019.

|  |  |
| --- | --- |
| **NEREU BRESOLIN**  **Vereador DEM** | **DAMIANI NA TV**  **Vereador PSC** |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **DIRCEU ZANATTA**  **Vereador MDB** | **ELISA ABRAHÃO**  **Vereadora PRP** | **TOCO BAGGIO**  **Vereador PSDB** |

**JUSTIFICATIVA**

De acordo com o Cadastro Nacional de Adoção (CNA), coordenado pela Corregedoria do Conselho Nacional de Justiça desde 2008, o Brasil tem 8,7 mil crianças e adolescentes a espera de uma família[[1]](#endnote-1).

É certo que o processo de adoção esta avançando, o próprio Cadastro Nacional de Adoção (CNA) é um exemplo disso, haja vista que as varas de infância de todo o País passaram a se comunicar com facilidade, proporcionando agilidade as adoções interestaduais. Até então as adoções dependiam de uma busca manual realizada pelas varas de infância para conseguir uma família.

Nesse sentido, o Projeto de Lei em apreço pretende contribuir com o aumento no número de adoções no Município de Sorriso-MT.

Cumpre assinalar que a Constituição Federal consagrou a regra da iniciativa comum ou concorrente em matéria tributária. A iniciativa reservada, por constituir matéria de direito estrito, não se presume e nem comporta interpretação ampliativa, na medida em que, por implicar limitação ao poder de instauração do processo legislativo deve necessariamente derivar de norma constitucional explícita e inequívoca.

Oportuno consignar que o Projeto de Lei em exame não ofende o artigo 61, § 1º, inciso II, alínea b da Constituição de 1988, uma vez que a aplicação deste dispositivo está circunscrita às iniciativas privativas do Chefe do Poder Executivo Federal na órbita exclusiva dos territórios federais.

Ainda sobre o tema, cumpre registrar que o legislativo do município de Viamão-RS, em projeto de iniciativa semelhante, apesar do veto do Poder Executivo, teve sua legalidade apreciada e a constitucionalidade reconhecida pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul[[2]](#endnote-2).

No mais, a Lei Orgânica de Sorriso-MT, dispõe em seu artigo 12, inciso I, que cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias da competência do Município especialmente sobre sistema tributário, arrecadação, distribuição e aplicação de suas rendas.

Ante o exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei, que certamente vai contribuir com o número de pessoas adotantes em nosso Município reduzindo-se o número de crianças a esPera de uma família.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, 05 de fevereiro de 2019.

|  |  |
| --- | --- |
| **NEREU BRESOLIN**  **Vereador DEM** | **DAMIANI NA TV**  **Vereador PSC** |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **DIRCEU ZANATTA**  **Vereador MDB** | **ELISA ABRAHÃO**  **Vereadora PRP** | **TOCO BAGGIO**  **Vereador PSDB** |

1. Em <http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/86909-dia-da-adocao-8-7-mil-criancas-a-espera-de-uma-familia-no-cadastro-nacional-do-cnj>. Acesso em: 04 de fevereiro de 2019. [↑](#endnote-ref-1)
2. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 70052725595, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Rui Portanova, Julgado em 11/11/2013.

   <https://tj-mg.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/445271596/acao-direta-inconst-10000160290052000-mg/inteiro-teor-445271621?ref=juris-tabs> [↑](#endnote-ref-2)